Governo do Estado de Minas Gerais Sistema Estadual de Meio Ambiente

Superintendência Regional de Regularização Ambiental ASF/DIVINÓPOLIS

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 13010005704/12

Requerente: Mozart Álvares Maciel

Município: Araujos/MG

Núcleo Operacional: Arcos

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área

correspondente à 6,3900 ha e destoca de uma área correspondente à 9,9092 ha, no imóvel denominado "Fazenda Gonçalo",

registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araújos - MG, sob o nº 23.192, visando a atividade de pecuária,

bem como desembargo da área intervinda sem autorização.

O empreendimento não é passível de Licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento, sendo esta

COPA competente para o julgamento da regularização da intervenção ambiental.

Senão vejamos Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013:

Art. 16 - Compete a Comissão Paritária - COPA do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando

não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;

A propriedade está localizada na área rural no município de Araújos e abrange a área total de 57,5000 Ha.

Possui reserva legal devidamente demarcada, no montante não inferior à 20% da área total da propriedade.

Segundo o parecer técnico do analista ambiental, a propriedade está localizada no bioma cerrado e pertence à

Bacia do Rio São Francisco.

O processo foi protocolado no Núcleo de Arcos, na data de 14/08/2012, tendo o requerente apresentado todos os

documentos, preenchendo assim, os requisitos formais.

O Requerente foi oficiado para apresentar informações complementares, visando o prosseguimento do feito, o que

foi prontamente cumprido, sendo informado nesta ocasião, pelo próprio requerente, que houve intervenção florestal em uma

área de 8,8373 sem a autorização do órgão ambiental.

Assim, foi lavrado auto de fiscalização sob o nº 013882/13 e auto de infração nº 39930 e as atividades embargadas.

Tendo em vista apresentação de inventário florestal, foi necessária a realização de uma nova vistoria, sendo

constatado a dominância de espécies de Cerrado.

Governo do Estado de Minas Gerais Sistema Estadual de Meio Ambiente

Superintendência Regional de Regularização Ambiental ASF/DIVINÓPOLIS

O material lenhoso advindo da intervenção feita sem autorização, foi escoado de forma ilegal, assim, o cálculo do rendimento lenhoso dessa área foi baseado na Tabela Base para cálculo constante no Decreto 44.844/2008, totalizando 883,73

m3, com taxa florestal em dobro.

Ainda, consta no parecer técnico, que se estima o rendimento lenhoso de 56,26 m3/ha para a área, de acordo com

o inventário apresentado no processo. Considerando rendimento de tocos e raízes, foi acrescentado mais 10 m3/ha, de acordo

com Res. Conjunta SEMAD IEF 1933/13.

Deverá ser dado a destinação correta, de todo material lenhoso, de acordo com a Lei 14.309/2002, vejamos:

Art. 72 - Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a

produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem como a seus resíduos.

Tecnicamente, concluiu-se pelo deferimento parcial do requerimento, sendo passível a intervenção supressão de

vegetação nativa com destoca em uma área de 6,3900 ha e destoca em uma área de 8,8373ha, bem como desembargo da

área, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao

material lenhoso.

Prazo de Validade do DAIA: 2 (dois) anos.

Divinópolis, 03 de julho de 2014.

Vilma Aparecida Messias Diretora de Controle Processual SUPRAM/ASF

> MASP - 1.314.488-6 OAB/MG 103.252